

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização de dispensa nos casos de emergência se faz necessária quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, no presente caso pode ocorrer cancelamento de cirurgias eletivas programadas, que são essenciais para manter a saúde e qualidade de vida dos pacientes; Aumento significativo no tempo de espera para receber tratamento; Em situações de emergência médica, como acidentes graves ou eventos catastróficos, a falta de anestesistas pode comprometer a capacidade do sistema de saúde, colocando em risco a vida dos pacientes, capaz de resultar em morte.
- 2.2. A administração adequada de anestesia é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes durante procedimentos cirúrgicos e outros procedimentos médicos invasivos. Uma empresa especializada em anestesiologia garante que profissionais altamente qualificados estejam disponíveis para fornecer anestesia adequada a cada paciente.
- 2.3. Considerando que a empresa anteriormente contratada desistiu da prestação de serviço, ocasionando a rescisão do contrato nº 23/2023, se faz necessária a contratação emergencial de nova empresa prestadora de serviços de anestesiologia, para continuidade dos serviços.

- 2.4. Assim, justifica-se a urgência para contratação em regime emergencial para garantir a realização dos procedimentos médicos. Evitando-se que ocorra prejuízo a saúde dos pacientes.
- 2.5. Desta forma resta justificada a necessidade de contratação emergencial, considerando o acima exposto e os documentos em anexo que corroboram a justificativa.

3. DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA

3.1. O fornecedor selecionado para prestação dos serviços foi a empresa ANESTESIOLOGISTAS REUNIDOS DE CAXIAS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ 91.108.928/0001-40, localizada na Rua Marechal Floriano, 618, sala Térrea, Centro, cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-370.

3.2. A empresa atua no ramo de atividade do objeto e apresentou o menor preço entre os fornecedores consultados.

3.3. Ademais, a empresa apresenta toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeiro e técnica para prestação do serviço

4. DO VALOR E JUSTIFICATIVA

4.1. No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 6º, inciso IV, do decreto municipal nº 9384/2023, considerando-se assim, os valores praticados pelo mercado e compatibilidade para a prestação dos serviços. Nesse sentido, foi selecionada a empresa de menor preço para contratação, restando justificado.

4.2. O município pagará, ao prestador de serviços, o valor conforme o que consta na tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a contratação.

4.3. Tabela dos valores:

ITEM	SERVIÇO	QT.	UN.	VALOR UN.	VALOT TOTAL
1	Serviço médico de plantão presencial/sobreaviso e cirurgias SUS na especialidade de anestesista, conforme especificações do Termo de Referência.	05	mês	R\$ 160.000,00	R\$ 800.000,00

5. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente dispensa está amparada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução da presente contratação se dará no dia útil seguinte da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Relação dos Itens;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Campos Novos, 29 de abril de 2024.

Rafael Moisés Manfredi
Diretor-Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS

A relação com descritivo dos itens, quantidade estimada e preço máximo será disponibilizada em arquivo anexo.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO**, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Especificação dos Produtos

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam no ANEXO I do Edital.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza **COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

1.4. Do prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

1.4.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.1333/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização de dispensa nos casos de emergência se faz necessária quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, no presente caso pode ocorrer cancelamento de cirurgias eletivas programadas, que são essenciais para manter a saúde e qualidade de vida dos pacientes; Aumento significativo no tempo de espera para receber tratamento; Em situações de emergência médica, como acidentes graves ou eventos catastróficos, a falta de anestesistas pode comprometer a capacidade do sistema de saúde, colocando em risco a vida dos pacientes, capaz de resultar em morte.
- 2.2. A administração adequada de anestesia é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes durante procedimentos cirúrgicos e outros procedimentos médicos invasivos. Uma empresa especializada em anestesiologia garante que profissionais altamente qualificados estejam disponíveis para fornecer anestesia adequada a cada paciente.
- 2.3. Considerando que a empresa anteriormente contratada desistiu da prestação de serviço, ocasionando a rescisão do contrato nº 23/2023, se faz necessária a contratação emergencial de nova empresa prestadora de serviços de anestesiologia, para continuidade dos serviços.
- 2.4. Assim, justifica-se a urgência para contratação em regime emergencial para garantir a realização dos procedimentos médicos. Evitando-se que ocorra prejuízo a saúde dos pacientes.
- 2.5. Desta forma resta justificada a necessidade de contratação emergencial, considerando o acima exposto e os documentos em anexo que corroboram a justificativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de anestesiologia, para prestação de serviços na Fundação Hospitalar Dr. José Athanasio, por se mostrar mais vantajosa pela expertise em relação a

prestação de serviços, além de que a Fundação não possui servidores capacitados, nem material e equipamento necessário para a prestação dos serviços.

3.2. Das Entidades Participantes

3.2.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE
83.156.455/0001-28	Fundação Hospitalar Dr José Athanazio

3.3. Da Execução

3.3.1. O início do prazo para execução dos dará no dia útil seguinte da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

3.4. Da Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação

- a. Ato constitutivo da empresa, atualizado e devidamente registrado;
- b. Documento de identidade do sócio administrador e/ou procurador;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- f. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j. Declaração de Idoneidade;

- k. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital;
- l. Declaração de que não emprega menores;
- m. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal;
- n. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- o. Declaração de Acessibilidade;
- p. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

Obs.: As declarações acima, podem ser substituídas por uma única declaração conjunta.

4.2. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIALIDADES:

- 4.2.1 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços;
- 4.2.2 Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

4.3 PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA:

- 4.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:
 - 4.3.1.1 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.4 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal;
- 4.5 Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da prestação do serviço

- 5.1.1. A CONTRATADA disponibilizará dois profissionais médicos anestesistas, nas seguintes condições:
 - a) Um médico anestesista de sobreaviso por 24 horas, diariamente, durante a vigência do contrato;

- b) O segundo médico anestesista prestará o serviço de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, das 07 horas às 19 horas.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- f) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- h) Efetuar o pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de transporte, necessários à adequada execução do objeto, assim como das despesas de alimentação,

hospedagem e traslado dos funcionários por ela contratados para a prestação dos serviços;

- k) m. Fazer uso dos EPI's - equipamentos de segurança obrigatórios para todos os tipos de trabalhos a serem realizados, do tipo específico para cada serviço em observação as respectivas NR's – Normas Regulamentadoras.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço;
- d) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação de serviço médico, mediante apresentação da nota fiscal;

7.1.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

7.2.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, ou haja divergência/erro na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação dos mesmos;

7.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Fundação, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133//2021.

8.2. A comprovação para a contratação emergencial e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

9.2. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 9384/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

Rafael Moisés Manfredi
Diretor-Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

ANEXO III

MUNUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, denominado Contratante e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada Contratada, para prestação de serviços e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, Processo Administrativo nº 21/2024.

A **Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo seu diretor-geral, Rafael Moisés Manfredi, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/ME sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO**, conforme especificações e condições descritas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA disponibilizará dois profissionais médicos anestesistas, nas seguintes condições:
- c) Um médico anestesista de sobreaviso por 24 horas, diariamente, durante a vigência do contrato;
 - d) O segundo médico anestesista prestará o serviço de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, das 07 horas às 19 horas.
- 2.2. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade do serviço prestado, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 2.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II - Definitivamente, após a verificação da qualidade por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Procedimentos particulares serão pagos integralmente ao anestesista, conforme tabela desenvolvida pela equipe anestésica e direção do hospital.

3.1.3. Procedimentos efetuados por convênios serão repassados pelo hospital para a empresa CONTRATADA integralmente no dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço, conforme faturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação de serviço médico, mediante apresentação da nota fiscal;

4.1.1. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

4.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 60 dias e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

5.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução se dará no dia útil seguinte da assinatura do contrato, mediante emissão da solicitação de fornecimento com o respectivo empenho.

6.2. A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos Novos, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.501.0000.0006

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

8.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

8.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

8.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

8.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

8.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

8.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

10.3. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

- 10.4. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Rafael Moisés Manfredi.
10.5. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Marco Túlio Sabei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30 (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 21/2024 Dispensa de Licitação nº 18/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Nereu Ramos, 379
Centro - 89620.000 - SC
☎ (49) 3090-2900

Campos Novos/SC, 29 de abril 2024.

CONTRATANTE:

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Diretor-Geral

CONTRATADA:

Razão Social da Contratada - CNPJ
Nome do responsável - CPF

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____